



Regulamento Geral Interno

Artº 1º

(Disposições Gerais)

O presente regulamento geral interno, aprovado em Assembleia-geral, regula o funcionamento da associação, com sede na rua.... em Sanfins do Douro.

Artº 2º

(Distico)

A associação usará o dístico que represente a vila de Sanfins do Douro, com a inscrição no seu interior Associação Amigos de Sanfins do Douro.

Artº 3º

(Admissão de sócios)

1) A admissão de associados individuais e colectivos far-se-á por requerimento assinado e dirigido à direcção e por esta aprovado na reunião seguinte ao pedido.

2) Os associados de mérito, singulares ou colectivos, é da competência da A.G., sob proposta fundamentada da direcção, e aos quais será passado um diploma comprovativo dessa qualidade.

Artº 4º

(Direitos e Obrigações)

1) São direitos dos associados:

a) tomar parte na Assembleia Geral; apresentar propostas, discutir e votar os pontos constante da ordem de trabalhos

b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais

c) requerer a convocação da Assembleia geral nos termos definidos neste Regulamento Interno

d) requerer informações aos órgãos competente sobre qualquer assunto, relacionado com a actividade desenvolvida com a associação

e) beneficiar, quando for caso disso, de todas as regalias obtidas por iniciativa da própria associação, relacionados com a actividade por ela desenvolvidas.

2) São deveres do associado:

a) tomar parte nas assembleias gerais

b) respeitar os princípios e os fins para que foi criada a associação, os seus estatutos e regulamento

c) proceder ao pagamento regular e pontualmente da sua quota ou qualquer contributo deliberado pela assembleia geral

d) participar nas actividades da associação quando solicitado

e) aceitar e exercer com assiduidade, zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos, salvo motivo justificado de recusa.

Artº 5º

(Demissão)

Os associados podem solicitar por escrito, a todo, o tempo a sua demissão pelo que perderá automaticamente essa qualidade.

Artº 6º

(Exclusão)

- 1) Os associados perdem essa qualidade:
 - a) pelo atraso por mais de 6 meses nas quotizações;
 - b) quando da punição por violação grave e culposa dos seus deveres e do objecto da associação;
- 2) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito e audiência do infractor, salvo no caso previsto na alínea a) no número anterior.
- 3) No caso da linha b) do número um, a exclusão é da exclusiva competência da Assembleia-geral.

Artº 7º

(Funcionamento dos Órgãos Sociais)

- 1) Os órgãos sociais da associação são:
 - a) Assembleia geral
 - b) Direcção
 - c) Conselho Fiscal
- 2) São eleitos em assembleia-geral por votos secretos, em listas de candidatura conjunta que integram todos os titulares e com indicação dos cargos a preencher por cada candidato no pleno gozo dos seus direitos.
- 3) A reeleição terá lugar no mês de Março do ano seguinte do fim do mandato e por um período de quatro anos.
- 4) Em todos os órgãos sociais o respectivo presidente terá voto de qualidade.
- 5) O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de ressarcimento das despesas comprovadas que faça em serviço da associação.
- 6) Será sempre lavrada uma acta das reuniões de qualquer órgão que será obrigatoriamente assinada pelos presentes, salvo no caso da Assembleia-geral que será assinada pelos elementos que constituam a mesa.
- 7) A assembleia-geral reunirá à hora marca na convocatória se estiverem presentes metade dos associados com direito a voto ou seus representantes e meia hora depois com qualquer número de associados.

Artº 8º

(Assembleia-geral)

- 1) Como órgão supremo da associação torna-se obrigatório para os restantes órgãos e para os seus membros associados, as deliberações tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

- 2) É da competência da Assembleia-geral:
- a) eleger, dar posse e destituir os membros dos órgãos sociais
 - b) apreciar e votar o relatório de contas e o plano de actividades a apresentar à direcção
 - c) fixar a jóia de inscrição, as quotas dos membros associados, bem como quaisquer outras contribuições
 - d) deliberar sob a exclusão dos associados
 - e) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as decisões da direcção
 - f) apreciar e votar matérias de interesse para a associação desde que constem da ordem de trabalhos
 - g) aprovar a criação de núcleos e delegações, bem como extingui-los
- 3) A assembleia-geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária até 31 de Março do corrente ano para exercer as atribuições previstas na alínea b) do nº anterior e extraordinariamente sempre que o presidente da mesa entenda necessário, a solicitação da direcção, o requerimento de pelo menos 20 % dos associados ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 4) Os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa.
- 5) A convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da mesa com 15 dias de antecedência, com a indicação do local, hora e ordem de trabalhos.
- 6) Os órgãos sociais podem ser destituídos pela A.G. que haja sido convocada expressamente para esse efeito por uma maioria de pelo menos 2/3 do nº total dos presentes.
- 7) A assembleia que destituiu os órgãos sociais em exercício elegerá uma comissão administrativa de três elementos que dirigirá a associação até à eleição dos novos órgãos cujo acto eleitoral intercalar promoverá.
- 8) Nenhum dos órgãos, com excepção da assembleia geral poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade dos seus lugares.
- 9) O preenchimento de vagas verificando-se, serão promovidas por eleição do associado ou associados para o lugar desde que o órgão em causa esteja em termos de vagatura em minoria.
- 10) É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentimento seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e à assinatura do associado ser reconhecida nos termos legais.
- 11) É também admitido o voto por representação devendo o membro apenas atribuído a um só associado constar do documento escrito com a assinatura reconhecida nos termos legais.

Artº 9º

(Assembleias Sectoriais)

Os núcleos e delegações terão de estar estruturados segundo a orgânica da associação sendo as suas deliberações sujeitas à apreciação da assembleia geral.

Artº 10º

(Direcção)

1) Como órgão executivo e de gerência social reunirá ordinariamente uma vez por mês, salvo se razões ponderosas o impeçam.

2) As deliberações são tomadas com a presença dos seus titulares em exercício de funções e registadas em livro próprio.

3) A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros, podendo delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou certas categorias de actos em qualquer dos seus membros ou mandatários.

Artº 11º

(Conselho Fiscal)

No uso dos poderes de fiscalização dos actos administrativos e financeiros deverá verificar e dar parecer sobre actos de gestão e o relatório de contas, o plano e orçamento apresentados pela direcção.

Artº 12º

(Fundos e Reservas)

1) Os fundos constituídos pela associação como quotas de associados, doações, donativos, subsídios e quaisquer outras receitas e não especificados e de carácter legal, constituem património social e servirão para a colaboração efectiva com as pessoas, instituições e grupos recreativos e culturais de Sanfins do Douro.

2) Serão além do fundo de maneiço aplicados em investimento de natureza adequada em relação ao capital disponível.

3) É obrigatória a constituição de um reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

4) Revertem para o fundo de reserva uma percentagem que não poderá ser inferior a 5 %:

- a) das jóias
- b) dos excedentes anuais líquidos

5) Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva legal atinja um montante igual ou superior a cinco mil euros (5.000,00€)

Artº 13º

(Penalizações)

1) Aos associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas penas de:

- a) suspensão temporária de direitos
- b) perda de mandato
- c) exclusão

- 2) O poder disciplinar é exercido pela direcção com rectificação da assembleia-geral, independentemente desta nomear ou não uma comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 3) As penas previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, é da competência da assembleia-geral.
- 4) Da pena prevista na alínea a) do nº 1 cabe recurso para assembleia-geral.

Artº 14º

(Eleição dos órgãos sociais)

- 1) A eleição da mesa da assembleia-geral, da direcção e conselho fiscal, realizar-se-á em Assembleia Geral que aprecie o relatório de contas e plano de actividades e orçamento, por escrutínio secreto.
- 2) Sendo necessário proceder a eleições antecipadas o mandato dos eleitos terá carácter intercalar.
- 3) Uma vez realizada a votação e aprovados os resultados a assembleia geral conferirá imediatamente posse os eleitos.
- 4) o processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia-geral quanto à:
 - a) organização
 - b) verificação da regularidade das candidaturas
 - c) suspensão de eventuais irregularidades
- 5) Apresentação das listas deverá ser feita até ao início da assembleia-geral, listas que deverão mencionar os candidatos para todos os campos a preencher completa de cada um, designadamente número de associado, nome, residência permanente, cargo a preencher e termo individual de aceitação da candidatura.

Haverá sempre um promotor de lista devidamente identificado.
- 6) Havendo mais do que uma lista serão estas designadas por letras no momento da sua apresentação.
- 7) A elaboração do caderno eleitoral é da competência da direcção que o apresentará à mesa da assembleia-geral.
- 8) Poderá ser entroposto recurso para a assembleia-geral com o fundamento de irregularidades no acto eleitoral o que implicará o cancelamento da posse da lista eleita se o fundamento invocado tiver provimento.

Artº 15º

(Disposições Finais)

As disposições deste R.G.I. prevalecem sobre quaisquer outros anteriores e em contradição com eles e entram em vigor com a aprovação em assembleia-geral.